

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Resolução nº 05/2008

OBJETO .. Disponibiliza o link "Vereador Virtual" no site da Câmara
Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 28/10/2008

Autoria .. Vereador Gilberto de Barros Basile Filho

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 03 / 11 / 2008 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resoluções nº 121/2008

Projeto de Resolução nº 05/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 121. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

Disponibiliza o link "Vereador Virtual" no site da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica disponibilizado o link "Vereador Virtual" no site da Câmara Municipal de Bebedouro, para que os cidadãos possam se manifestar em relação às proposições que tramitam no âmbito desta Casa.

§ 1º A manifestação a que se refere o caput deste artigo se dará por voto, contra ou a favor, e por um campo, onde, se assim o desejar, o manifestante poderá fazer sugestões.

§ 2º A manifestação será computada até as 19 horas do dia da sessão em que a proposição será votada.

§ 3º Os votos e sugestões a que se refere o parágrafo primeiro não serão válidos para alterar, aprovar ou rejeitar as proposições, mas sua apuração servirá como parâmetro para conscientizar os vereadores desta Casa sobre o interesse que despertam e a vontade da população.

Art. 2º Ficarão de fora do link referido no artigo anterior as proposições já decididas em votação e as encaminhadas em regime extraordinário.

Parágrafo único. As de regime extraordinário que, por decisão da presidência desta Casa ou pedido de vistas ou adiamento, não forem submetidas à votação, passam, então, a constar do link ora disponibilizado.

Art. 3º Ficam as áreas da imprensa e da operação de som e vídeo responsáveis pela divulgação, junto aos vereadores, dos dados apurados no link.

Parágrafo único. Se não for solicitada anteriormente pelo vereador, a divulgação dos dados deve se dar até o início dos trabalhos da sessão ordinária em que a proposição conste para votação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2008.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

Disponibiliza o link “Vereador Virtual” no site da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica disponibilizado o link “Vereador Virtual” no site da Câmara Municipal de Bebedouro, para que os cidadãos possam se manifestar em relação às proposições que tramitam no âmbito desta Casa.

§ 1º A manifestação a que se refere o caput deste artigo se dará por voto, contra ou a favor, e por um campo, onde, se assim o desejar, o manifestante poderá fazer sugestões.

§ 2º A manifestação será computada até as 19 horas do dia da sessão em que a proposição será votada.

§ 3º Os votos e sugestões a que se refere o parágrafo primeiro não serão válidos para alterar, aprovar ou rejeitar as proposições, mas sua apuração servirá como parâmetro para conscientizar os vereadores desta Casa sobre o interesse que despertam e a vontade da população.

Art. 2º Ficarão de fora do link referido no artigo anterior as proposições já decididas em votação e as encaminhadas em regime extraordinário.

Parágrafo único. As de regime extraordinário que, por decisão da presidência desta Casa ou pedido de vistas ou adiamento, não forem submetidas à votação, passam, então, a constar do link ora disponibilizado.

Art. 3º Ficam as áreas da imprensa e da operação de som e vídeo responsáveis pela divulgação, junto aos vereadores, dos dados apurados no link.

Parágrafo único. Se não for solicitada anteriormente pelo vereador, a divulgação dos dados deve se dar até o início dos trabalhos da sessão ordinária em que a proposição conste para votação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 05/2008, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho.

Ementa: Disponibiliza o link “Vereador Virtual” no site da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regularidade
.....

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2008.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução nº 05/2008**,
de autoria do vereador **Gilberto de Barros Basile Filho**.

Ementa: Disponibiliza o link “Vereador Virtual” no site da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2008.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 05/2008, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho.

Ementa: Disponibiliza o link “Vereador Virtual” no site da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade de

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2008: Disponibiliza o link "VEREADOR VIRTUAL" no site da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão se encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Assim, tal matéria é legal e constitucional, sendo que o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a Câmara Municipal delibera, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e o artigo 154 do Regimento Interno da Câmara, trata o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

ART. 154 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, pois que apenas estabelece um "canal de comunicação" entre o "corpo legislativo" com a comunidade para que esta expresse seus anseios aos Edis.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2008. Nesse sentido, não há óbice técnico à aprovação do presente Projeto de Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de outubro de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 16504/2008
DATA: 21/10/2008 HORA: 09:10:36
ORIG: VEREADOR GILBERTO BASILE
ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 03/11/08
09
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 / 2008

Disponibiliza o link “VEREADOR VIRTUAL” no site da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Resolução de autoria do Vereador Gilberto de Barros Basile Filho:

Art. 1º Fica disponibilizado o link “VEREADOR VIRTUAL” no site da Câmara Municipal de Bebedouro, para que os cidadãos possam se manifestar em relação às proposições que tramitam no âmbito desta Casa.

§ 1º A manifestação a que se refere o “caput” deste artigo se dará por voto, contra ou a favor, e por um campo, onde, se assim o desejar, o manifestante poderá fazer sugestões.

§ 2º A manifestação será computada até às 19 horas do dia da sessão em que a proposição será votada.

§ 3º Os votos e sugestões a que se refere o parágrafo primeiro não serão válidos para alterar, aprovar ou rejeitar as proposições, mas sua apuração servirá como parâmetro para conscientizar os vereadores desta Casa sobre o interesse que despertam e a vontade da população.

Art. 2º Ficarão de fora do link referido no artigo anterior, as proposições já decididas em votação e as encaminhadas em regime extraordinário.

Parágrafo Único. As de regime extraordinário que, por decisão da Presidência desta Casa ou pedido de vistas ou de adiamento, não forem submetidas à votação passam, então, a constar do link ora disponibilizado.

Art. 3º Ficam as áreas da imprensa e a da operação de som e vídeo responsáveis pela divulgação, junto aos vereadores, dos dados apurados no link.

Parágrafo Único. Se não solicitado anteriormente pelo vereador, a divulgação dos dados deve se dar até o início dos trabalhos da sessão ordinária em que a proposição conste para votação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
03



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4° As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

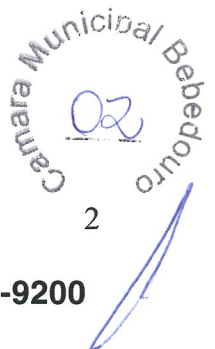
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2008.



Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR - DEM

Pres01-08

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Além de criar uma ferramenta que incentiva o cidadão a participar das atividades legislativas, manifestando seus pontos de vista por meio de como votariam ou alterariam determinadas proposições em trâmite, o presente projeto, também, tem por intuito dar ciência aos vereadores sobre o posicionamento da população em relação às matérias e, assim, contar com mais este elemento para fundamentar suas decisões.

Hoje contamos com um site bastante moderno e com funcionários bastante eficientes para mantê-lo sempre atual. Assim, de acordo com os próprios técnicos da área, a disponibilização do link "VEREADOR VIRTUAL" é perfeitamente viável e oportuno.

Uma dúvida interessante está relacionada com a forma de como os votos da população serão computados, posto que um cidadão particularmente interessado pudesse usar do recurso de votar inúmeras vezes, para tornar seu ponto de vista o mais legítimo e, assim, tentar influenciar os vereadores. Acontece que no momento da criação do link poderão ser utilizados recursos técnicos da computação, como a identificação do IP do computador, quando, por mais que se vote numa mesma máquina, só se computará um voto.

Acredito que a disponibilização do link é de interesse comum dos cidadãos, como meio para participar do processo legislativo, e da própria Casa Legislativa, que terá ciência da opinião pública e, concordando ou não com os resultados e sugestões apuradas, fundamentará justificativas ou decisões, cobrando, ainda, uma participação mais efetiva e responsável dos cidadãos que reclamam, mas não participam.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2008.


Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR - DEM



"Deus Seja Louvado"

3